



12/03/03
18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado BRUNELLI) **PLC 21/2003**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CEF e CEF.

Em 12/03/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Transforma em área de natureza urbana, para fins residenciais, as áreas rurais remanescentes que especifica, integrantes do Parque JK da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam transformadas em área de natureza urbana para fins residenciais as áreas rurais remanescentes delimitadas na legenda do Mapa Anexo III e, a seguir, enumeradas:

Parágrafo Único – Chácaras 27 e 28, as quais ficam excluídas da poligonal do Parque JK da Região Administrativa de Taguatinga.

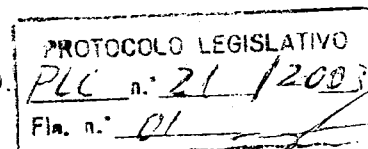
Art. 2º - Os parcelamentos existentes, para fins de alienação aos atuais ocupantes ou possuidores de lotes ou parcelas de terra, serão vendidos pelo valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e a valorização delas decorrente.

Art. 3º - Os recursos obtidos com a alienação dos lotes ou parcelas de terra serão aplicados preferencialmente na implantação de infraestrutura e equipamentos públicos na área de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo elaborará o projeto urbanístico da área no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A regularização das chácaras 27 e 28 é a única saída encontrada para trazer tranqüilidade as centenas de famílias que ali residem.

A Constituição Federal é clara quando menciona que todos são iguais perante a lei, entretanto, na elaboração da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que tratou do Plano Diretor Local de Taguatinga, somente as chácaras 25 e 26, que faziam parte da Poligonal do Parque JK, foram legalizadas (Seção IV, art. 18, inciso IV da referida Lei Complementar).

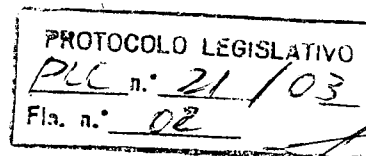
Este projeto é viável, haja vista que as chácaras 25 e 26 foram objeto de deliberação por esta Casa, tendo se convertido na Lei Complementar nº 30, de 15 de setembro de 1997.

Pelo exposto, pedimos urgência na aprovação desta proposição, solicitando dos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

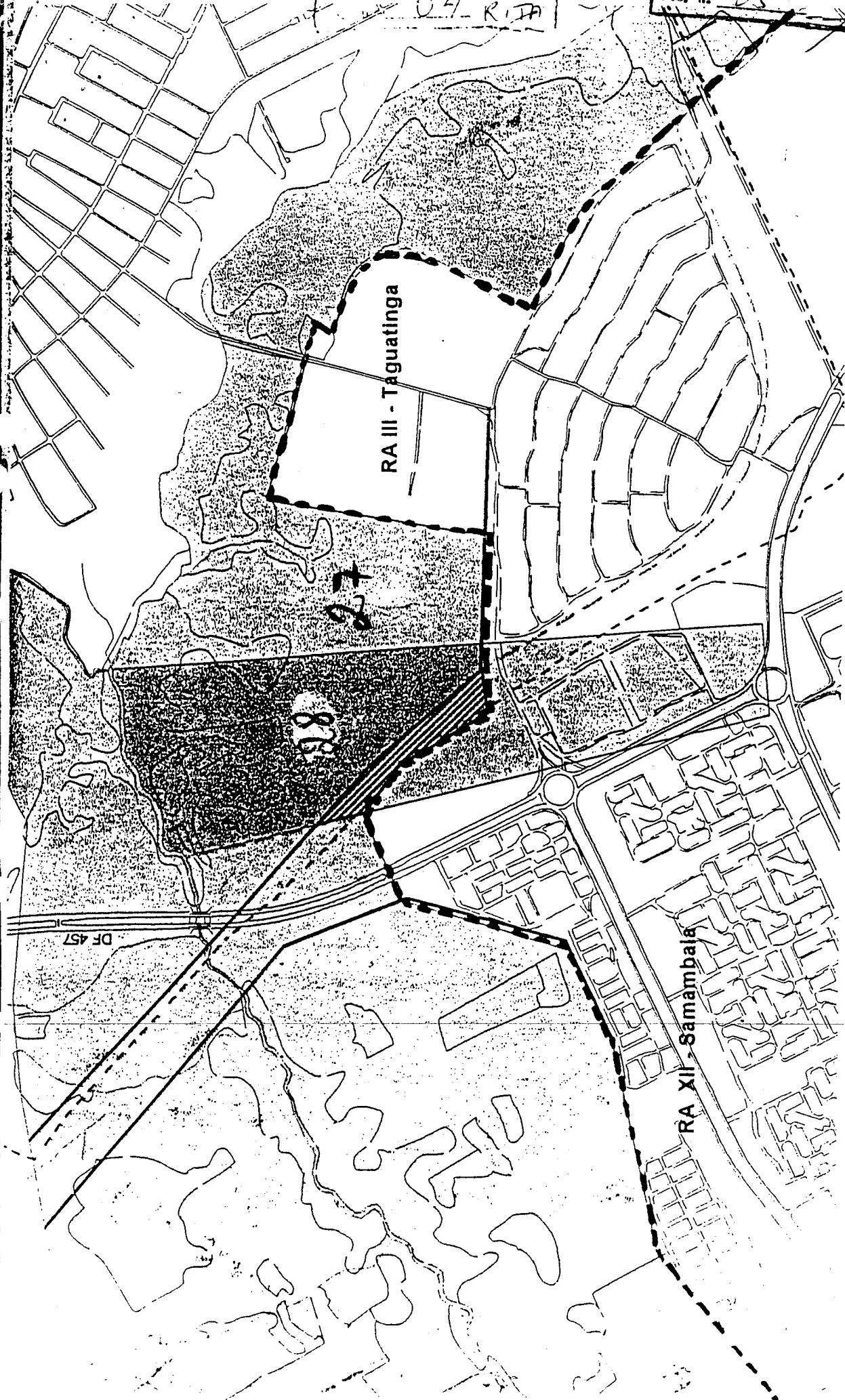
de 2003.


BRUNELLI
Deputado Distrital - PPB



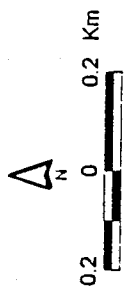
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1376/01
04 RITA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 021/03
Fl. n.º 03



Legenda
Sistema Viário
Hidrografia
Rede de Alta Tensão
Linha do PEOT
Limite de Região Administrativa

Chácara 28
Área de Estudo
Área Desapropriada
ARIE JK ≡ ARR Taguatinga



MAPA III

Processo 073.000.157/2000

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDI
Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR
Gerência de Monitoramento Territorial - GETER